

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.660/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
NÚMERO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

05/11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2021

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM NA ÁREA DO ATERRO
SANITÁRIO DO CIGIRS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADA = Transportadora FM Eireli, inscrita no CNPJ nº 21.614.341/0001-27, situada na Rua RC-1, Quadra 08, Lote 07 s/n, Residencial Carvalho, São Luís de Montes belos-GO, CEP nº 76.100-000, resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 19/2021**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto o CIGIRS, contratar **empresa de locação de trator para os serviços de roçagem, para manutenção e limpeza dos 3/5 (três alqueires e meio), da área do aterro sanitário de acordo com suas necessidades para o exercício de 2021, sendo obrigação do contratado: um operador, combustível e o almoço.**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.1 - O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021;

3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001-33.9039

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR DA HORA

O valor da hora trabalhada do trator é de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA = DAS HORAS ESTIMADAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As horas estimadas para roçagem em toda a área do aterro sanitário durante a vigência contratual é de 300 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

Tendo em vista o valor da hora e a quantidade de horas durante a vigência do contrato, estima-se o valor global de **R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA = FATURAMENTO

8.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

8.2 - Na nota fiscal/fatura o **Contratado** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

8.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA NONA = PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado após 05 dias à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

9.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula sétima são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

11.1 - O regime de execução da contratação é 'indireta por preço unitário', uma vez que foi contratada a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas (hora da máquina trabalhada);

11.2 - Serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas, e na medida em que forem sendo cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

12.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, despesas com combustível, alimentação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.2. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;

13.3. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;

13.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.5. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13.6. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

13.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

15.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

15.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

15.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = PENALIDADES

16.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

16.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

16.3. -As multas previstas no item 15.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

16.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 16.1, letras d da cláusula décima sexta.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA = DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 -O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

19.2 -O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

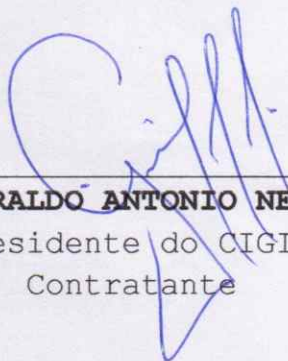
CLÁUSULA VIGÉSIMA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

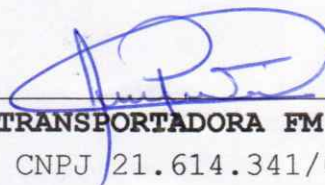
CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 05 de novembro de 2021.



GERALDO ANTONIO NETO
Presidente do CIGIRS
Contratante



TRANSPORTADORA FM EIRELI
CNPJ 21.614.341/0001-27
Contratado

Testemunha 1: Kennedy Monize do Ilves CPF: 009.500.781-40

Testemunha 2: Emelylândia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

Número da Nota

0000001

Data e Hora Emissão

17/11/2021 16:22:00

Código Verificação

T841TD4N

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSAR: SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 21.614.341/0001-27 Insc. Municipal: 00000996844 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: **TRANSPORTADORA FM EIRELI - ME** Telefone:
Endereço: R. RC-1, Nº S/N, QD. 08, LT. 07, RESIDENCIAL CARVALHO
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS** Telefone:
Endereço: Rua S -, Nº 04, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. PRESTAÇÃO DE TRATOR PARA ROÇAGEM DOS (TRÊS) ALQUEIRES E MEIO DO ATERRO SANITÁRIO, PERFAZENDO 48 HORAS, SENDO O VALOR DA HORA DE R\$ 148,00, CONFORME CONTRATO DE Nº 19/2021.

Serviço / Item Serviço

42.02-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atividade:

6000-OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO Referência 11/2021
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 7.104,00	Base de Cálculo	R\$ 7.104,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 142,08	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 7.104,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 7.104,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Recibo

TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº:21.614.341/0001-27, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 7.104,00** (sete mil e cento e quatro reais), referente ao serviço de trator de roçagem do três alqueires e meio do aterro sanitário perfazendo 48 horas sendo valor da hora R\$ 148,00 conforme o contrato de nº19/2021.

São Luís de Montes Belos/GO, 19 de novembro de 2021.



TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME
CNPJ nº:21.614.341/0001-27

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$	
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901164	1	#7.104,00#	
Pague por este cheque a quantia de <u>sete mil e cento e quatro reais</u> e centavos acima										
a <u>Transportadora FM Eireli - ME</u> ou à sua ordem										
CAIXA <u>SMB/LS GO, 18 de novembro de 2021</u>										
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFEÇÃO: 11/21					CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25					CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015
901164	UTB	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901164	1	



Foto orímetro – fabricio romulo – Outlook

16/11/2021 15:33

9 de nov. de 2021 13:43:49



16 de nov. de 2021 10:22:27
esseaj,n



9 de nov. de 2021 17:54:36
esseaj,n



10 de nov. de 2021 15:02:27
esseaj,n







16 de nov. de 2021 10:04:43
esseaj,n

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.668/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INSCRIÇÃO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

28/12/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIGIRS
E A EMPRESA TRANSPORTADORA FM
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito **GERALDO ANTÔNIO NETO**, brasileiro, casado, militar reformado, RG nº 27.989, PM/GO e CPF nº 628.799.521-15, residente e domiciliado na Praça Ver. Orozimbo V. de Souza, nº 310, Centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP nº 76.125-000, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TRANSPORTADORA FM EIRELI - ME**, nome fantasia “Transportadora FM”, inscrita no CNPJ nº 21.614.341/0001-27, sediada na Rua RC-1, Quadra 08, Lote 07, s/n, Residencial Carvalho, Centro, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, neste ato denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO

Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, “*em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses*” (§ 4º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública municipal e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo, configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro. Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação.

Não obstante, será mantido o valor do exercício anterior, sem reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

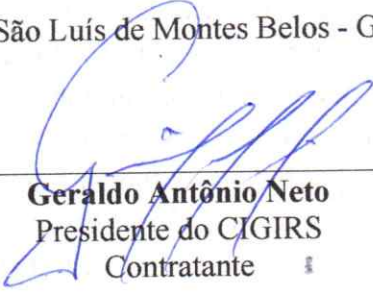
Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro deste ano de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 28 de dezembro de 2021.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


Transportadora FM EIRELI - ME
CNPJ nº 21.614.341/0001-27
Contratada

Testemunhas:

- 01 Ercylândia Ferreira Borges, CPF: 042.258.521-13
02 Kamilo Ulanes de Oliveira, CPF: 009500781-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

Número da Nota

0000001

Data e Hora Emissão

12/01/2022 10:11:24

Código Verificação

QY260UD5

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 21.614.341/0001-27 **Insc. Municipal:** 00000996844 **Insc. Estadual:**

Nome/Razão Social: TRANSPORTADORA FM EIRELI - ME **Telefone:**

Endereço: Rua Rc-1, Nº S/n, Qd. 00008, Lt. 00007, Bairro Residencial Carvalho, Cep. 76100-000

Complemento:

Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO **CEP:** 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 **Insc. Municipal:** **Insc. Estadual:**

Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS **Telefone:**

Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro

Complemento:

Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO **CEP:** 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. PRESTAÇÃO DE TRATOR PARA ROÇAGEM DOS (TRÊS) ALQUEIRES E MEIO DO ATERRO SANITÁRIO, PERFAZENDO 49,70 HORAS, SENDO O VALOR DA HORA DE R\$ 148,00, CONFORME CONTRATO DE Nº 19/2021

Serviço / Item Serviço

16.01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

Atividade:

7731400-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
9700833-TRANSPORTE ROD. DE CARGAS, EXT. PROD. PERIG. E MUD. INT.INT. INTERNACIONAL

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 7.355,60	Base de Cálculo	R\$ 7.355,60	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 147,11	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 7.355,60	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 7.355,60	Referência 01/2022

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

Recibo

TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº:21.614.341/0001-27, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 7.355,60** (sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao serviço de trator de roçagem do três alqueires e meio do aterro sanitário perfazendo 49,7 horas sendo valor da hora R\$ 148,00 conforme o contrato de nº19/2021.

São Luís de Montes Belos/GO, 14 de janeiro de 2022.


TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME
CNPJ nº:21.614.341/0001-27

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901193	5	#7.355,60#
Pague por este cheque a quantia de <u>sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos</u> e centavos acima									
a <u>Transportadora FM Eireli-ME</u> ou à sua ordem									
em <u>S. Luís de Montes Belos</u> , <u>14</u> de <u>janeiro</u> de 20 <u>22</u>									
CAIXA					CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR				
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 12/21					CNPJ 20.808.466/0001-25 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015				

901193 018 104 1943 0 006000311-4 AAA 901193 5





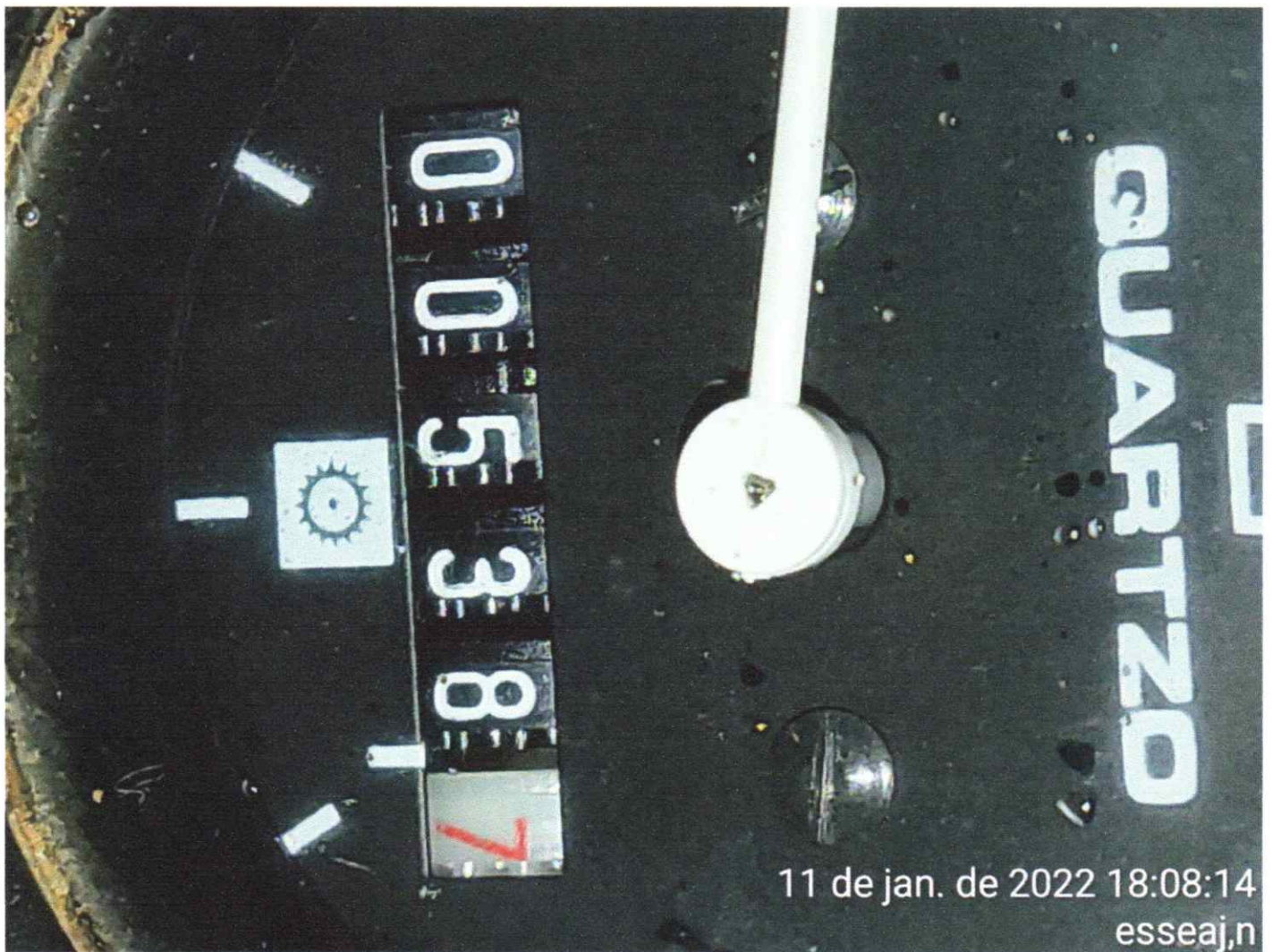


4 de jan. de 2022 10:33:51
esseeaj,n





11 de jan. de 2022 11:56:41
esseaj,n



11 de jan. de 2022 18:08:14
esseaj,n

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Número da Nota

0000002

Data e Hora Emissão

09/03/2022 14:00:43

Código Verificação

UVK791H3

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSAR: SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 21.614.341/0001-27 Insc. Municipal: 00000996844 Insc. Estadual:

Nome/Razão Social: **TRANSPORTADORA FM EIRELI - ME** Telefone:

Endereço: Rua Rc-1, Nº S/n, Qd. 00008, Lt. 00007, Bairro Residencial Carvalho, Cep. 76100-000

Complemento:

Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Nome/Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS** Telefone:

Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro

Complemento:

Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. PRESTAÇÃO DE TRATOR PARA ROÇAGEM DOS (TRÊS) ALQUEIRES E MEIO DO ATERRO SANITÁRIO, PERFAZENDO 49,70 HORAS, SENDO O VALOR DA HORA DE R\$ 148,00, CONFORME CONTRATO DE Nº 19/2021

Serviço / Item Serviço

16.01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

Atividade:

7731400-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
9700833-TRANSPORTE ROD. DE CARGAS, EXT. PROD. PERIG. E MUD. INT.INT. INTERNACIONAL

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 7.355,60	Base de Cálculo	R\$ 7.355,60	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 147,11	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Natureza Operação
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 7.355,60	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 7.355,60	Referência
						03/2022

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

Recibo

TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº:21.614.341/0001-27, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 7.355,60** (sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao serviço de trator de roçagem do três alqueires e meio do aterro sanitário perfazendo 49,7 horas sendo valor da hora R\$ 148,00 conforme o contrato de nº19/2021.

São Luís de Montes Belos/GO, 11 de março de 2022.


TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME
CNPJ nº:21.614.341/0001-27

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901269	9	7.355,60#
Pague por este cheque a quantia de <u>sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos</u>									
a <u>Transportadora FM Eireli - ME</u>									
ou à sua ordem									
SLMB-Op : 10 de março de 2022									
									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR									
CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

CAIXA

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFEÇÃO: 02/22

901269 018 104 1943 0 00600311-4 AAA 901269



2 de mar. de 2022 18:29:25

GO-417

São Luís de Montes Belos

Goiás

esseaj,n



3 de mar. de 2022 07:28:10
GO-417
São Luís de Montes Belos
Goiás
esseaj,n



4 de mar. de 2022 10:23:30
esseaj,n





9 de mar. de 2022 10:56:45

GO-417

São Luís de Montes Belos

Goiás

esseaj,n



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Numero da Nota

0000003

Data e Hora Emissão

18/04/2022 15:08:27

Código Verificação

QDVIRJSE

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSAR: SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 21.614.341/0001-27 Insc. Municipal: 00000996844 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: TRANSPORTADORA FM EIRELI - ME Telefone:
Endereço: Rua Rc-1, Nº S/n, Qd. 00008, Lt. 00007, Bairro Residencial Carvalho, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-29 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. PRESTAÇÃO DE TRATOR PARA ROÇAGEM DOS (TRÊS) ALQUEIRES E MEIO DO ATERRO SANITÁRIO, PERFAZENDO 49,50 HORAS, SENDO O VALOR DA HORA DE R\$ 148,00, CONFORME CONTRATO DE Nº 19/2021

Serviço / Item Serviço

16.01 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

Atividade:

7731400-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
9700833-TRANSPORTE ROD. DE CARGAS, EXT. PROD. PERIG. E MUD. INT.INT. INTERNACIONAL

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 7.326,00	Base de Cálculo	R\$ 7.326,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 146,52	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Natureza Operação
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 7.326,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 7.326,00	Referência
						04/2022

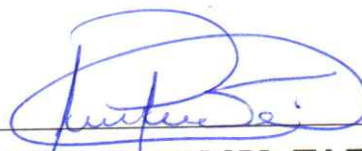
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

Recibo

TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº:21.614.341/0001-27, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 7.326,00** (sete mil e trezentos e vinte e seis reais), referente ao serviço de trator de roçagem dos três alqueires e meio do aterro sanitário perfazendo 49,50 horas sendo valor da hora R\$ 148,00 conforme o contrato de nº19/2021.

São Luís de Montes Belos/GO, 19 de abril de 2022.



TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME
CNPJ nº:21.614.341/0001-27

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901316	4	R\$ 7.326,00
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901316	4	

Pague por este cheque a quantia de sete mil e trezentos e vinte e seis reais e centavos acima

TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME ou à sua ordem

CAIXA Simples GO, 19 de abril de 20 22

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFECCÃO: 03/22

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

901316 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901316 4

12 de abr. de 2022 08:45:15





12 de abr. de 2022 15:31:20
GO-417
São Luís de Montes Belos
Goiás
esseaj,n



13 de abr. de 2022 07:29:03
GO-417
São Luís de Montes Belos
Goiás
esseaj,n









18 de abr. de 2022 10:30:17
GO-417
São Luís de Montes Belos
Goiás
esseaj,n



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

Número da Nota
0000004
Data e Hora Emissão
31/05/2022 16:55:50
Código Verificação
1H7Z8G1H

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 21.614.341/0001-27 Insc. Municipal: 00000996844 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: TRANSPORTADORA FM EIRELI - ME Telefone:
Endereço: Rua Rc-1, Nº S/n, Qd. 00008, Lt. 00007, Bairro Residencial Carvalho, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. PRESTAÇÃO DE TRATOR PARA ROÇAGEM DOS (TRÊS) ALQUEIRES E MEIO DO ATERRO SANITÁRIO, PERFAZENDO 48,00 HORAS, SENDO O VALOR DA HORA DE R\$ 148,00, CONFORME CONTRATO DE Nº 19/2021

Serviço / Item Serviço

16.01 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

Atividade:

7731400-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
9700833-TRANSPORTE ROD. DE CARGAS, EXT. PROD. PERIG. E MUD. INT.INT. INTERNACIONAL

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 7.104,00	Base de Cálculo	R\$ 7.104,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 142,08	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 7.104,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 7.104,00	Referência 05/2022

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

Recibo

TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº:21.614.341/0001-27, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 7.104,00** (sete mil e cento quatro reais), referente ao serviço de trator de roçagem dos três alqueires e meio do aterro sanitário, perfazendo 48 horas, sendo valor da hora R\$ 148,00 conforme o contrato de nº19/2021.

São Luís de Montes Belos/GO, 02 de junho de 2022.



TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME
CNPJ nº:21.614.341/0001-27

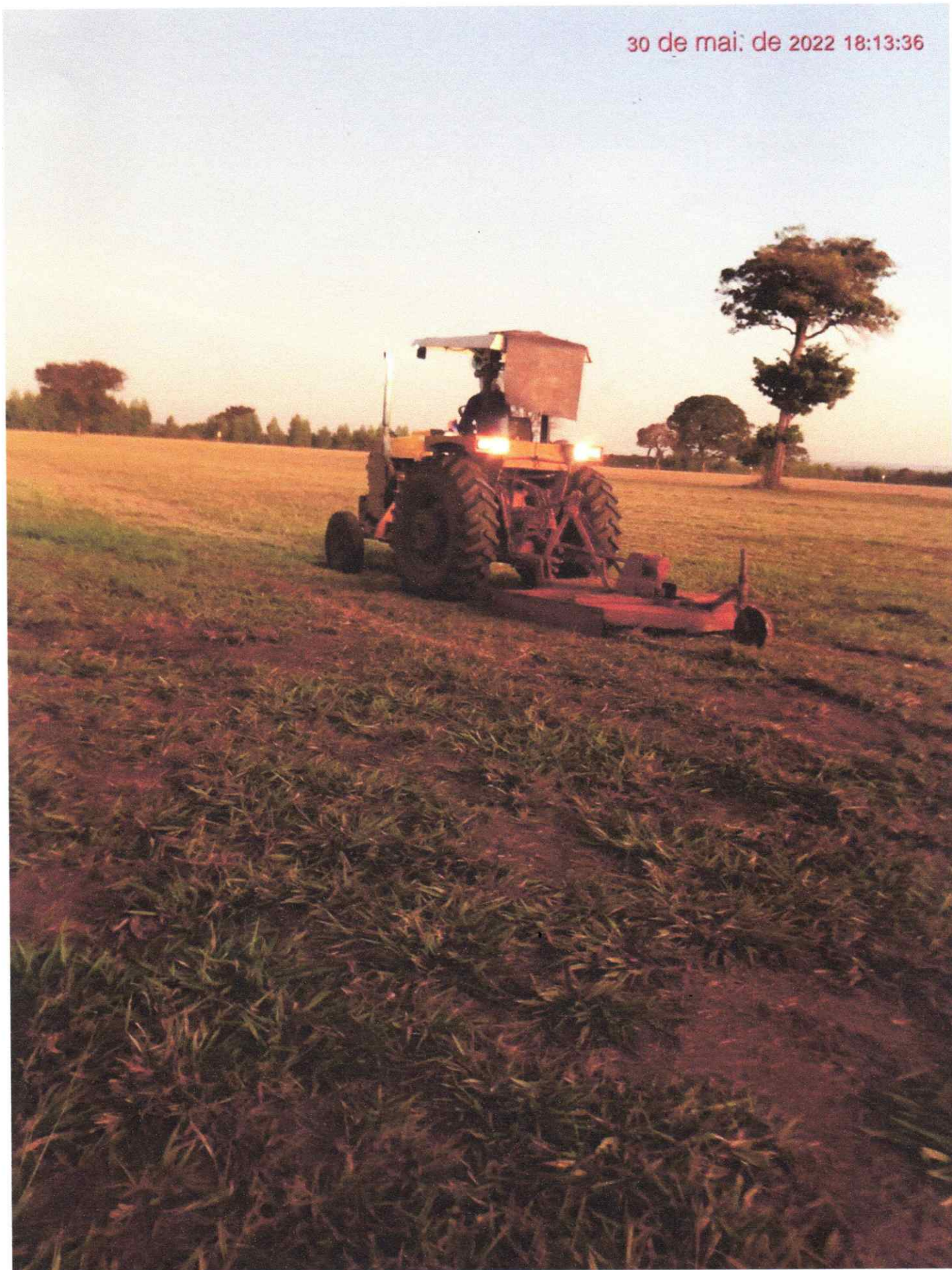
Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901364	4	R\$ 7.104,00
Pague por este cheque a quantia de <u>sete mil e cento e quatro reais</u>									
a <u>TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME</u>									
e centavos acima									
ou à sua ordem									
<u>S. M. B. S. S. O. , 01 de junho de 2022</u>									
									
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 05/22									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
901364 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901364 4									

27 de mai. de 2022 08:21:18





30 de mai. de 2022 18:13:36





31 de mai. de 2022 16:06:30

